

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO RODRIGUES PERALTA
Secretário de Estado de Saúde
em Substituição

Resolução Nº 019/CIB/SES/MS Campo Grande, 01 de setembro de 2017.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Nº 115/SES/MS, de 13 de novembro de 2015, que reestrutura o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul e 259ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, realizada no dia 18 de agosto de 2017.

RESOLV E:

Art. 1º Promover a recomposição do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul e alterações em seu Regimento Interno, conforme anexo.

Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil/ MS	
Nome	Órgão
Titular: Gislaine Medeiros Suplente: Tailma Silva Lino de Souza	Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - COREN/MS
Titular: Sonia Solange Ennes Pessoa Suplente: Carlos Alberto da Silva Castro	Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras de Mato Grosso do Sul - ABENFO/MS
Titular: Maria Cristina Mendes Bignardi Pessoa Suplente: Dulce Lopes Barboza Ribas	Conselho Regional de Nutricionistas - CRN 3/MS
Titular: Marcelly Freitas Trindade Suplente: Josiane de Oliveira Silva	Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS
Titular: Luciana Azambuja Roca Suplente: Ana José Alves	Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres
Titular: Paulo Saburo Ito Suplente: Ricardo Gomes	Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul - SOGOMAT/SUL
Titular: Liliene Ferreira Suplente: Andryelli Matos Barbosa	Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI
Titular: Josaine de Sousa Palmieri Suplente: Juliana de Lima Lupion Silva	Instituto de Pesquisa, Ensino e Diagnóstico - IPED/APAE
Titular: Marcelo Marques de Castro Suplente: Adriano Ferreira Vargas	Conselho Tutelar - Região Sul - CTSul
Titular: Neide Eliane Gordo de Oliveira Suplente: Nulena Elizabeth dos Santos Silva	Conselho Estadual de Saúde - CES
Titular: Renata Palópoli Picoli Suplente: Fernanda Savicki de Almeida	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ/MS
Sociedade de Pediatria de MS	
Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul - CRM/MS	
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT	
Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS	
Titular: Hilda Guimarães de Freitas Suplente: Luciene Higa de Aguiar	Gerência da Saúde da Mulher - CEAB/SES/MS
Titular: Angela Amanda Nunes Rios Suplente: Maria Aparecida de Almeida Cruz	Gerência da Rede Cegonha/SGAS/CAB/SES/MS
Titular: Vera Lúcia Silva Ramos Suplente: Maria Jesus Nasser Viana	Gerência de Saúde do Adolescente e do Jovem e do PSE/CEAB/SES/MS
Titular: Karine Cavalcante da Costa Suplente: Janainne Moraes Vilela Escobar	Coordenadoria Estadual de Atenção Básica - CEAB/SES/MS
Titular: Carolina dos Santos Chita Raposo Suplente: Florinda Pupp de Almeida	Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno - CEAB/SES/MS
Titular: Karine Ferreira Barbosa Suplente: Larissa Domingues Castilho	Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - CEVE/SGVS/SES/MS
Titular: Marisa Dias Von Atzingen Suplente: Melissa Carolina Rodrigues Durau Macedo	Coordenadoria de Atenção Especializada - CAE/DAS/SES/MS
Titular: Janaina Trevisan Andreotti Suplente: Aline Schio de Souza	Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVISA/SGVS/SES/MS
Titular: Hulda Kedma Rodrigues Orenha Suplente:	Divisão de Informação em Saúde - DIS/SES
Titular: Maria de Lourdes Oshiro Suplente: Ana Paula Rezende de Oliveira Goldfinger	Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGGTES
Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência - CERA	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO RODRIGUES PERALTA
Secretário de Estado de Saúde
em Substituição

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul (CEPMMI-MS) é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Estado, para propor ações nas diversas instituições, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do CEPMMI:

- I. Incentivar e apoiar a implantação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil (CMPMMI) em articulação com os serviços de vigilância em saúde;
- II. Reunir dados levantados do nível estadual, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade, identificar a população de maior risco;
- III. Fazer estudos de casos de óbitos com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos maternos, infantis e fetais;

IV. Sensibilizar os gestores, profissionais de saúde sobre a situação da mortalidade materna e infantil, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;

V. Analisar e levantar os pontos frágeis na Rede de Assistência e os determinantes socioeconômicos e biológicos que culminaram a ocorrência das mortes evitáveis;

VI. Definir propostas de intervenção para prevenção de óbito materno, infantil, e fetal, considerados evitáveis.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEPMMI-MS é composto por representantes titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições e áreas técnicas:

- Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - COREN/MS
- Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros - ABENFO/MS;
- Conselho Regional de Nutricionistas - CRN 3/MS;
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;
- Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
- Sociedade de Pediatria de Mato Grosso do Sul;
- Associação de Ginecologia e Obstetrícia de MS - SOGOMAT/SUL;
- Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul

- CRM/MS;

- Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;
- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de MS - FUNDECT/MS;

- Instituto de Pesquisa, Ensino e Diagnóstico - IPED/APAE;
- Conselho Tutelar - Região Sul - CTSul;
- Conselho Estadual de Saúde/CES MS;
- Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ/MS;
- Gerência da Saúde da Mulher - CEAB/MS;
- Gerência da Rede Cegonha - CEAB/MS;
- Gerência da Saúde do Adolescente - CEAB/MS;
- Gerência da Saúde da Família - CEAB/MS;
- Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno - CEAB/MS;
- Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - CEVE/MS;
- Coordenadoria de Atenção Especializada - CAE/MS;
- Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CEVS/MS;
- Divisão de Informação em Saúde - DIS/MS;
- Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGGTES;

- Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência - CERA

Parágrafo Único: Cada órgão, instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

Art. 4º A Presidência, a Vice-Presidência e Secretaria Executiva do CEPMMI serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares.

Parágrafo 1º. Por deliberação do CEPMMI o mandato para os cargos descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo 2º. Por deliberação do CEPMMI o mandato para os membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 5º O CEPMMI/MS poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CEPMMI receberá apoio administrativo da Secretaria Estadual de Saúde/SES para seu funcionamento, por meio da Gerência da Saúde da Mulher e Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

Art. 7º O CEPMMI reunir-se-á uma vez a cada dois meses, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 8º As reuniões serão confirmadas com 07 dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de ofício, e-mail e/ou contato telefônico.

Art. 9º Cada instituição representada poderá faltar até no máximo três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no CEPMMI.

Art. 10º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo presidente do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização.

Art. 11. Alguns assuntos da pauta serão definidos na reunião anterior, pelos membros, ou por inclusão de temas propostos pelo Presidente.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12 Ao Presidente do CEPMMI-MS compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- III. Responder as solicitações feitas ao CEPMMI;
- IV. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- V. Promover o encaminhamento das propostas do CEPMMI aos órgãos pertinentes;
- VI. Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisados e aprovados pelos membros;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.
- VIII. Representar o Comitê.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art.13 Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I. Elaborar as atas das reuniões;
 - II. Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;
 - III. Prestar informações aos interesses do Comitê necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - IV. Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.
- Art. 14 Aos membros competem:
- I. Comparecer às reuniões e participar das discussões;
 - II. Apreçar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;
 - III. Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros;
 - IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
 - V. Recomendar e sugerir medidas de prevenção que visem melhorar a atenção à saúde da criança e da mulher;
 - VI. Discutir sobre óbitos maternos e infantis ocorridos no âmbito estadual e do diagnóstico da relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;
 - VII. Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CEPMMI;
Art.16 As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;

Art.17 Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este Regimento poderá ser modificado ou revogado;
Art.18 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Resolução Nº 025/CIB/SES/MS Campo Grande, 01 de setembro de 2017

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária no dia 18 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h do município de Sidrolândia/MS, CNES: 9240950, opção III, para custeio de dois (02) médicos diurno e dois (02) médicos noturnos com funcionamento 24 horas, inicie suas atividades em 05 de junho de 2017, conforme exigência do Art. 19, inciso I, da Portaria MS/GM n. 10 de 03/01/2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO RODRIGUES PERALTA
Secretário de Estado de Saúde
em Substituição

Resolução Nº 026/CIB/SES/MS Campo Grande, 01 de setembro de 2017.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando Ofício nº 6.143/SUPRIS/SESAU de 27 de junho de 2017; Considerando o pleito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande de que, através do documento DE/037/FUNCRAF, de 12 de maio de 2017 foi comunicada pela Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio Faciais - FUNCRAF que o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, especializado em anomalias craniofaciais - Bauru/SP, não estará oferecendo atendimento por Tratamento Fora do Domicílio - TFD para procedimentos que exigem habilitação em Tratamento de Má Formação Lábio Palatal para pacientes deste estado; Considerando que a FUNCRAF é habilitada para atendimento dos pacientes com fissura lábio palatina e deficiência auditiva, sendo um serviço ambulatorial necessita referenciar os procedimentos cirúrgicos para um estabelecimento hospitalar; Considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 18 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a habilitação do Hospital São Julião, CNES 0009733, como Centro de Tratamento de Má Formação Lábio Palatal, para realização dos procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO RODRIGUES PERALTA
Secretário de Estado de Saúde
em Substituição

Resolução Nº 027/CIB/SES/MS Campo Grande, 01 de setembro de 2017.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 18 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Pactuação dos Indicadores de Saúde para o período de 2017-2018 das Regiões de Saúde de Campo Grande, Corumbá, Dourados e Três Lagoas do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente pactuado em suas CIR - Comissões Intergestores Regionais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO RODRIGUES PERALTA
Secretário de Estado de Saúde
em Substituição

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Republica-se por ter constado incorreção parcial na matéria publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.451, de 17 de julho de 2017, págs 5 e 6.

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE PARTILHA DO SALDO DAS DEVOLOÇÕES DO FEAS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 28 de junho de 2017, e,

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social, em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas, por meio do Sistema de Informação Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CIB/MS nº 400, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação da Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2017;

Considerando o Saldo de Recursos das devoluções dos municípios, dos exercícios de 2014 e 2015, no valor de R\$ 1.174.278,27 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Critério de Partilha do saldo das devoluções do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) dos exercícios de 2014 e 2015;

Art. 2º O valor de R\$ 1.174.278,27 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) será dividido 50% para municípios de MS destinados à gestão do SUAS e 50% para Escola da Assistência Social "Mariuce Bittar";

Art. 3º Os Critérios de partilha para os municípios são:

- Subporte municipal.
- Percentual de beneficiários do vale renda no Cadúcnico
- Existência de subdivisão administrativa formal com PSB.
- Existência de subdivisão administrativa formal com PSE.
- Existência de subdivisão administrativa formal com Gestão do SUAS.
- Lei de Regulamentação do SUAS.

Art. 4º Serão repassados R\$ 587.139,14 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e quatorze centavos) para os municípios em parcela única, conforme os critérios adotados.

Art. 5º O recurso será utilizado no incentivo à Gestão Municipal para subsidiar a participação dos técnicos e conselheiros nas Capacitações, prioritariamente, as realizadas pela SEDHAST.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2017.

ELISA CLÉIA NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) REFERENTE AO SALDO DE RECURSOS EXERCÍCIOS 2014 E 2015

Nº	Município	Região	Parcela única
1	Água Clara	Bolsão	13.232,56
2	Alcinópolis	Norte	2.586,82
3	Amambai	Sul Fronteira	3.377,41
4	Anastácio	Pantanal	7.014,32
5	Anaurilândia	Leste	3.246,46
6	Angélica	Leste	16.557,51
7	Antônio João	Sul Fronteira	16.396,36
8	Aparecida do Taboado	Bolsão	3.642,06
9	Aquidauana	Pantanal	7.338,63
10	Aral Moreira	Sul Fronteira	11.451,82
11	Bandeirantes	Campo Grande	3.133,11
12	Bataguassu	Leste	6.918,45
13	Batayporã	Leste	3.500,49
14	Bela Vista	Sudoeste	7.032,95
15	Bodoquena	Sudoeste	3.187,37
16	Bonito	Sudoeste	6.267,52
17	Brasilândia	Bolsão	3.367,77
18	Caarapó	Grande Dourados	3.467,91
19	Camapuã	Norte	3.552,62
20	Campo Grande	Campo Grande	12.308,28
21	Caracol	Sudoeste	12.599,42
22	Cassilândia	Bolsão	17.416,25
23	Chapadão do Sul	Bolsão	7.185,03
24	Corguinho	Campo Grande	5.955,08
25	Coronel Sapucaia	Sul Fronteira	2.436,61
26	Corumbá	Pantanal	15.200,90
27	Costa Rica	Norte	10.284,44
28	Coxim	Norte	3.672,94
29	Deodápolis	Grande Dourados	6.205,45
30	Dois Irmãos do Buriti	Campo Grande	3.278,03
31	Douradina	Grande Dourados	6.693,28
32	Dourados	Grande Dourados	18.842,73
33	Eldorado	Cone Sul	2.983,55
34	Fátima do Sul	Grande Dourados	3.361,62
35	Figueirão	Norte	2.663,70
36	Glória de Dourados	Grande Dourados	6.232,31
37	Guia Lopes da Laguna	Sudoeste	3.229,69
38	Iguatemi	Cone Sul	2.703,57
39	Inocência	Bolsão	10.249,88
40	Itaporã	Grande Dourados	3.535,02
41	Itaquiraí	Cone Sul	3.272,05
42	Ivinhema	Leste	13.397,28
43	Japorã	Cone Sul	2.349,68
44	Jaraguari	Campo Grande	2.867,21
45	Jardim	Sudoeste	3.469,54
46	Jateí	Grande Dourados	2.120,90
47	Juti	Cone Sul	2.192,68
48	Ladário	Pantanal	10.477,13
49	Laguna Carapã	Sul Fronteira	12.444,91
50	Maracaju	Grande Dourados	6.812,46
51	Miranda	Pantanal	3.060,64